
POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes em 17 de julho de 2026

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Governança estabelece o sistema de governança aplicável à Undime, definindo princípios, estruturas, papéis, mecanismos e rotinas de governança, com vistas a assegurar:

- integridade, transparência e responsabilidade institucional (accountability);
- coerência decisória e conformidade (compliance) com o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normativos;
- efetividade na execução da missão institucional e alinhamento ao planejamento estratégico;
- identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos institucionais, com controles internos adequados e eficazes;
- alinhamento sistêmico entre políticas, procedimentos (POPs) e suportes (instâncias, canais, comitês, sistemas, documentos e registros).

1.2. Esta Política estabelece o sistema geral de governança institucional, articulando-se de forma integrada com todas as demais políticas institucionais da Undime, servindo como referência superior para a elaboração, implementação, monitoramento e revisão:

- a) da Política de Integridade, Conduta e Ética;
- b) da Política de Gestão de Pessoas;
- c) da Política de Compras, Contratações e Pagamentos;
- d) da Política de Gestão de Patrimônio e Inventário;
- e) da Política de Viagens Corporativas.

1.3. Esta Política integra o conjunto de Políticas Institucionais da Undime, nos termos do art. 20-A do Estatuto Social, sendo proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes (CNR), com aplicação à Undime nacional e às seccionais, no que couber.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As disposições desta Política aplicam-se, de forma obrigatória e vinculante, a todos que, direta ou indiretamente, atuam em nome ou em representação da Undime e/ou das seccionais, incluindo:

- I – Membros da Diretoria Executiva, do Colegiado Ampliado, do Conselho Nacional de Representantes, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos de liderança.
- II – **Membros de Conselhos e Instâncias Colegiadas:** Todos os integrantes de comitês, comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários.
- III – **Colaboradores:** Empregados, estagiários, bolsistas, aprendizes e qualquer pessoa que possua vínculo de trabalho com a instituição.

IV – Consultores e Prestadores de Serviços: Indivíduos ou empresas contratadas para prestar serviços de qualquer natureza à Undime.

V – Parceiros Institucionais, Patrocinadores e Fornecedores: Organizações e indivíduos que estabeleçam parcerias, convênios, patrocínios, contratos de fornecimento ou prestação de serviços com a Undime.

2.2. As Seccionais da Undime devem aderir integralmente às disposições desta Política, sem prejuízo da criação de normas próprias complementares que, no entanto, não poderão conflitar com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos, devendo sempre prevalecer o padrão mais elevado de governança, conforme art. 20-A, § 3º, do Estatuto Social.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, considera-se:

I – Governança: conjunto de estruturas, processos e mecanismos que orientam a direção estratégica, a gestão, a supervisão, a integridade e a prestação de contas da Undime.

II – Sistema de Integridade e Compliance: conjunto de políticas, controles, instrumentos e rotinas voltados à prevenção, detecção e resposta a desvios éticos e desconformidades, operacionalizado pelo Escritório de Compliance nos termos do art. 55-A do Estatuto Social.

III – Controles internos: medidas organizacionais, procedimentos e verificações destinados a garantir a confiabilidade das informações, a conformidade normativa, a salvaguarda de ativos e a eficiência operacional.

IV – Gestão de riscos: processo sistemático de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos que possam afetar os objetivos institucionais.

V – Partes Interessadas (Stakeholders): membros, seccionais, gestores, colaboradores, parceiros, sociedade, órgãos de controle e demais públicos impactados pelas atividades da Undime.

4. PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

4.1. A governança institucional da Undime observará, de forma cumulativa e integrada, os seguintes princípios, em linha com as melhores práticas das organizações do terceiro setor e com os princípios estatutários previstos no art. 5º do Estatuto Social:

I – Legalidade e Conformidade: observância estrita ao Estatuto, Regimento, Manual de Integridade e Compliance, políticas institucionais e legislação aplicável;

II – Transparência: publicidade ativa e passiva das informações institucionais relevantes, resguardados dados pessoais e sigilos legítimos;

III – Integridade e Ética: conduta alinhada a padrões éticos, com tolerância zero a fraude, corrupção, assédio e desvios;

IV – Accountability (Prestação de Contas): clareza de papéis, responsabilização e reporte periódico a instâncias internas e externas;

V – **Equidade e Impessoalidade:** decisões objetivas, evitando favorecimentos, discriminações ou conflitos de interesses;

VI – **Gestão Democrática e Participação:** respeito às instâncias deliberativas e à representatividade, com unidade de ação institucional;

VII – **Eficiência e Economicidade:** uso responsável de recursos, com foco em resultados e sustentabilidade;

VIII – **Visão Sistêmica e Coerência Institucional:** integração entre áreas, políticas, procedimentos e suportes;

IX – **Melhoria Contínua:** revisão periódica de processos, controles e normativos, com base em evidências, auditorias e lições aprendidas.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA: INSTÂNCIAS, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Arquitetura de Governança

A governança da Undime opera por meio de instâncias estatutárias e regimentais, previstas no art. 17 do Estatuto Social, com papéis diferenciados e complementares:

- a) **Fórum Nacional** – órgão máximo de deliberação;
- b) **Conselho Nacional de Representantes (CNR)** – deliberação e supervisão institucional, conforme Estatuto/Regimento;
- c) **Colegiado Ampliado** – instância colegiada de articulação estratégica e representação das seccionais;
- d) **Diretoria Executiva** – direção executiva e gestão;
- e) **Conselho Fiscal** – fiscalização contábil-financeira e patrimonial;
- f) **Escritório de Compliance (Compliance Office)** – integridade, compliance, monitoramento e recomendações, nos termos do art. 55-A do Estatuto Social;
- g) **Coordenação Institucional** – execução administrativa-operacional e suporte, nos termos do art. 56 do Estatuto Social;
- h) **Comissões e Grupos de Trabalho** – apoio técnico, temporário ou permanente, conforme necessidade.

Além das instâncias acima, a Undime manterá canal de ouvidoria acessível a membros, seccionais, colaboradores e terceiros, gerido pelo Escritório de Compliance, para relato de desvios éticos, denúncias e manifestações.

5.2. Linhas de Reporte e Segregação de Funções

A governança deve assegurar a segregação mínima de funções para mitigar riscos operacionais e de conformidade, priorizando a separação entre:

- a) quem decide e autoriza;
- b) quem executa;

- c) quem confere/valida a execução;
- d) quem registra e presta contas.

O Escritório de Compliance atua de forma independente, reportando diretamente à Diretoria Executiva e ao CNR, sem subordinação hierárquica às áreas por ele monitoradas.

5.3. Responsabilidades Mínimas por Instância

5.3.1 Fórum Nacional

- I – deliberação sobre diretrizes estratégicas e temas de maior relevância institucional, inclusive quando previstos em Estatuto e Regimento;
- II – apreciação de prestação de contas, quando aplicável;
- III – aprovação de propostas de alteração estatutária;
- IV – eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – demais competências estatutárias previstas no art. 24 do Estatuto Social.

5.3.2 Conselho Nacional de Representantes (CNR)

- I – reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, devidamente documentado em atas, para deliberar e acompanhar as diretrizes institucionais;
- II – aprovar as Políticas Institucionais e os respectivos POPs propostos pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 20-A e do art. 30, X, do Estatuto Social;
- III – deliberar sobre alterações no Regimento Interno e no Manual de Integridade e Compliance, propostos pela Diretoria Executiva;
- IV – apreciar as matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto/Regimento.

5.3.3 Colegiado Ampliado

- I – reunir-se, ordinariamente, ao menos seis vezes por ano, devidamente documentado em atas, para articular estratégias e acompanhar a gestão;
- II – monitorar a execução do planejamento estratégico e orçamentário, aprovando planos de ação e acompanhando resultados da Diretoria Executiva;
- III – propor ao Fórum Nacional alterações estatutárias, conforme art. 34 do Estatuto Social;
- IV – apreciar as matérias que lhe sejam atribuídas no Estatuto/Regimento.

5.3.4 Diretoria Executiva

- I – gestão institucional, administrativa e financeira;
- II – implementação das deliberações do Fórum Nacional, Colegiado Ampliado e CNR;
- III – propor ao CNR as Políticas Institucionais e os respectivos POPs, nos termos do art. 41, VI, do Estatuto Social;
- IV – aprovação e implementação de POPs e controles internos no âmbito de suas competências;
- V – assegurar a integridade da atuação institucional e a coerência com as finalidades da Undime;

VI – zelar pela tempestividade e qualidade de prestações de contas, relatórios e transparência.

5.3.5 Conselho Fiscal

- I – fiscalização independente e rigorosa da gestão contábil-financeira e patrimonial;
- II – emissão de pareceres fundamentados sobre as contas anuais e relatórios financeiros;
- III – apoio aos processos de prestação de contas e transparência, com acesso irrestrito a documentos;
- IV – recomendação ao Escritório de Compliance da aplicação de penalidades, nos termos do art. 36, VII, do Estatuto Social.

5.3.6 Escritório de Compliance

- I – implementar, executar e monitorar o Sistema de Gestão de Integridade e Compliance, nos termos do art. 55-A do Estatuto Social;
- II – gerir o canal de denúncias e ouvidoria, assegurando confidencialidade e não retaliação;
- III – instaurar e conduzir procedimentos de apuração de infrações, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IV – aplicar, ao final do procedimento disciplinar, as penalidades de advertência ou suspensão previstas no art. 14-B do Estatuto Social, assegurado o direito de recurso sem efeito suspensivo ao CNR;
- V – promover capacitações, comunicação e cultura de conformidade.

5.3.7 Coordenação Institucional

- I – apoio técnico e operacional à Diretoria Executiva e às instâncias de governança;
- II – gestão documental, registros e evidências de governança;
- III – elaboração, registro e arquivo de atas, despachos e demais documentos formais;
- IV – suporte à elaboração de relatórios de prestação de contas e transparência;
- V – organização do Fórum Nacional, sob a supervisão e colaboração da Diretoria Executiva, nos termos do art. 56, § 4º, do Estatuto Social.

6. MECANISMOS DE GOVERNANÇA (PROCESSOS-CHAVE)

6.1. Planejamento Institucional e Gestão por Resultados

A Undime deve adotar ciclos formais de planejamento (estratégico e operacional), contemplando:

- a) objetivos e metas claras e mensuráveis;
- b) indicadores de desempenho (KPIs) para monitoramento;
- c) planos de trabalho anuais, com atividades, orçamento e cronograma;
- d) avaliação de execução, anualmente, com registro formal de revisões e alterações.

O planejamento deve orientar a programação orçamentária, a agenda institucional e as decisões de alocação de recursos, devendo o orçamento anual ser preferencialmente aprovado no último trimestre do ano em curso, pela instância competente, com base na série histórica.

6.2. Governança das Seccionais

As seccionais devem aderir a esta Política e demais normativos nacionais, garantindo a unidade de ação institucional, nos termos do art. 54 do Estatuto Social.

A implementação dos instrumentos operacionais desta Política pelas Seccionais observará critérios de gradualidade e proporcionalidade, compatíveis com a capacidade técnica e financeira de cada uma, sem prejuízo do caráter obrigatório e vinculante dos princípios e diretrizes de que tratam os itens 2.1 e 2.2 e da prevalência do padrão mais elevado de governança (art. 20-A, § 3º, do Estatuto Social).

Para apoiar a adesão das Seccionais, a Undime nacional promoverá: (i) indicadores mínimos de governança; (ii) o compartilhamento de boas práticas; e (iii) programas de formação continuada.

6.3. Gestão Documental, Registros e Evidências

Todo ato relevante de governança deve produzir evidência verificável: atas, decisões, despachos, pareceres, relatórios, aprovações formais, contratos ou termos, observados os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade documental. A Undime deve assegurar repositório organizado, em formato digital, com controle de versões, acessos e trilhas de auditoria.

7. SISTEMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

7.1. Integração entre Governança e Integridade

A governança institucional deve operar em sinergia com o Compliance. Integridade não é um programa “paralelo”, mas um componente estrutural da governança, com responsabilidades, fluxos e indicadores. O Escritório de Compliance é o órgão central de coordenação deste sistema, nos termos do art. 55-A do Estatuto Social.

7.2. Conflitos de Interesses

Situações de conflito real, potencial ou aparente devem ser identificadas, declaradas e tratadas com medidas proporcionais (ex.: abstenção, segregação, substituição, registro formal), conforme detalhado na Política de Integridade, Conduta e Ética e nos arts. 14-A e 17, § 2º, do Estatuto Social.

7.3. Canal de Ouvidoria e Não Retaliação

A Undime deve manter canal de ouvidoria acessível à Undime nacional e às seccionais para relatos de desvios éticos, fraude, assédio e desconformidades, gerido pelo Escritório de Compliance, nos termos do art. 55-A, § 2º, III, do Estatuto Social. É vedada qualquer retaliação ao denunciante de boa-fé.

7.4. Trilhas de Auditoria

As trilhas de auditoria constituem o registro cronológico e sequencial de eventos, transações e operações realizadas em sistemas, processos e documentos institucionais, permitindo a rastreabilidade, a verificação da conformidade e a identificação de eventuais irregularidades.

7.5. Controles Internos Essenciais

Controles devem assegurar conformidade, confiabilidade das informações, integridade financeira e proteção do patrimônio. Controles mínimos incluem: segregação de funções; rotinas de aprovação e validação; conciliações e conferências; inventários e rastreabilidade patrimonial; e trilhas de auditoria.

8. GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS

8.1. Finalidade

Estabelecer um processo estruturado para identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer a missão, reputação, integridade, sustentabilidade e conformidade da Undime.

8.2. Categorias de Riscos (Mínimas)

- I – **Estratégicos e Reputacionais:** perda de legitimidade, desalinhamento institucional, comunicação inadequada, parcerias sensíveis;
- II – **Operacionais:** falhas em eventos, projetos, sistemas, pessoas-chave, logística e continuidade operacional, incluindo riscos associados a fornecedores e parceiros;
- III – **Financeiros e Patrimoniais:** execução orçamentária inadequada, inadimplência, fragilidades de prestação de contas, perdas patrimoniais;
- IV – **Conformidade e Integridade:** violações éticas, assédio, fraudes, descumprimento de normas internas e obrigações legais.

8.3. Ciclo de Gestão de Riscos

O ciclo de gestão de riscos será executado pela Coordenação Institucional e equipe técnica, com a supervisão da Diretoria Executiva e apoio do Escritório de Compliance, e envolve: Identificação; Avaliação (probabilidade x impacto); Tratamento/Resposta (mitigar, aceitar, transferir ou evitar); Monitoramento e Reporte; e Registro em matriz de riscos e plano de tratamento.

Para cada categoria de risco (item 8.2) poderá ser designado responsável (owner), incumbido de apoiar a identificação, a avaliação e o monitoramento no âmbito de sua área, sob a coordenação metodológica do Escritório de Compliance.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

9.1. Relatório Anual de Governança

A Coordenação Institucional elaborará relatório anual consolidado de governança e integridade, relativo ao exercício anterior, a ser elaborado e submetido à Diretoria Executiva até o final do primeiro trimestre do ano subsequente e aprovado pelo Colegiado Ampliado em sua primeira reunião ordinária realizada após a entrega, contendo, no mínimo: principais decisões, indicadores e resultados, gestão de riscos, recomendações e planos de ação, e síntese de auditorias.

As Seccionais fornecerão à Coordenação Institucional os subsídios necessários à elaboração do Relatório Anual de Governança nacional, não lhes sendo exigido relatório próprio.

9.2. Transparência Ativa

A Undime manterá uma seção de “Transparência” em seu site, publicando proativamente, nos termos do art. 65 do Estatuto Social e da legislação aplicável: Estatuto Social e normativos; composição e mandatos das instâncias de governança; relatórios anuais de gestão e pareceres do Conselho Fiscal; balanços financeiros; e lista de todos os convênios, parcerias e contratos relevantes.

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

10.1. Monitoramento

A Diretoria Executiva, com suporte da Coordenação Institucional e do Escritório de Compliance, deve monitorar a execução desta Política e dos POPs correlatos, produzindo relatórios bianualmente para o Colegiado Ampliado.

10.2. Revisão

Esta Política será revisada no início de cada nova gestão e, extraordinariamente, sempre que houver recomendação de auditoria, mudança normativa relevante, incidente de integridade ou riscos emergentes.

As revisões desta Política e das demais Políticas Institucionais serão precedidas de consulta estruturada às Seccionais, observado prazo razoável, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas.

11. GESTÃO DE CONTINUIDADE INSTITUCIONAL

11.1. Finalidade

Assegurar a continuidade das atividades essenciais, da governança e da atuação institucional da Undime diante de eventos disruptivos, situações de contingência ou transições de gestão, preservando a memória institucional e a estabilidade dos compromissos assumidos.

11.2. Continuidade Operacional

A Undime deve identificar suas atividades, sistemas e funções essenciais, bem como as dependências de pessoas-chave, adotando medidas de mitigação e planos de contingência que reduzam o impacto de eventuais indisponibilidades, em articulação com a categoria de riscos operacionais prevista no item 8.2, II.

11.3. Transição de Gestão e Preservação da Memória Institucional

Nas transições entre gestões, a Diretoria Executiva, com apoio da Coordenação Institucional, deve assegurar a transferência ordenada de informações, documentos, acessos, contratos vigentes, projetos em andamento e obrigações pendentes, formalizada em termo de transição, resguardada a integridade do repositório documental de que trata o item 6.3.

11.4. Responsabilidades

Cabe à Diretoria Executiva, com suporte da Coordenação Institucional e do Escritório de Compliance, planejar, manter e revisar periodicamente as medidas de continuidade, integrando-as à gestão de riscos (Capítulo 8) e ao ciclo de monitoramento e revisão (Capítulo 10).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Representantes, devendo ser amplamente divulgada. Casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva, com o apoio do Escritório de Compliance e da Assessoria Jurídica, e submetidos ao CNR, se necessário.

A Undime observará, em todas as suas atividades que envolvam dados pessoais, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos termos do art. 65-A do Estatuto Social.

Brasília/DF, 17 de julho de 2026.

Luiz Miguel Martins Garcia

Presidente da Undime e do Conselho Nacional de Representantes

APÊNDICE I – MATRIZ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

TABELA 1 – INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Instância	Natureza	Papel na Governança	Responsabilidades Principais	Periodicidade
Fórum Nacional	Deliberação Máxima	Governança Estratégica Suprema	Aprovar diretrizes estratégicas; deliberar sobre alterações estatutárias; apreciar prestação de contas; eleger Diretoria e Conselho Fiscal	Bienal (conf. Estatuto)
CNR	Deliberação e Supervisão	Governança Estratégica	Aprovar Políticas Institucionais e POPs; deliberar sobre Regimento e Manual de Compliance; apreciar matérias estatutárias	Mínimo 1x/ano
Colegiado Ampliado	Articulação Estratégica	Governança de Articulação	Monitorar planejamento estratégico e orçamentário; articular seccionais; aprovar relatório de governança	Mínimo 6x/ano
Diretoria Executiva	Direção e Gestão	Governança Executiva	Administrar a entidade; propor Políticas ao CNR; representar institucionalmente; zelar por prestação de contas	Mínimo 6x/ano
Conselho Fiscal	Fiscalização	Governança de Controle	Fiscalizar gestão contábil-financeira; emitir pareceres sobre contas anuais; apoiar processos de transparência	Anual (mínimo)
Escritório de Compliance	Integridade e Conformidade	Governança de Integridade	Coordenar Programa de Integridade; gerir canal de denúncias; instaurar apurações; aplicar penalidades (advertência/suspensão); promover cultura de conformidade	Contínuo
Coordenação Institucional	Apoio Técnico-Operacional	Suporte Administrativo e Operacional	Execução administrativa e financeira; gestão documental; organização do Fórum Nacional; suporte às instâncias de governança	Contínuo
Seccionais Estaduais	Articulação Local	Representação e Alinhamento	Assegurar alinhamento com diretrizes nacionais; reportar atividades à Undime Nacional; observar políticas institucionais	Conforme Regimento

TABELA 2 – SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E CONTROLES INTERNOS ESSENCIAIS

Processo-Chave	Decide/Autoriza	Confere/Coordena	Executa	Registra	Controle	Instrumento de Controle Aplicável
Aprovação de Despesas	Diretoria Executiva / Presidência (conforme alçada); operações de menor valor conforme alçada operacional formalmente delegada na Política de Compras, Contratos e Pagamentos	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa	Contabilidade	Conselho Fiscal	Conforme Política de Compras, Contratos e Pagamentos (níveis de alçada + segregação + conciliação)
Contratação de Pessoal	Presidência, com ciência da Diretoria Executiva (art. 42, IX)	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa	Contabilidade	Conselho Fiscal	Processo seletivo documentado + aprovação formal + formalização da contratação (Política de Gestão de Pessoas)
Compras e Contratações	Diretoria Executiva / Presidência (conforme alçada); operações de menor valor conforme alçada operacional formalmente delegada na Política de Compras, Contratos e Pagamentos	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa	Contabilidade	Conselho Fiscal	Conforme Política de Compras, Contratos e Pagamentos
Celebração de Parcerias	Presidência, com ciência da Diretoria Executiva	Coordenação Institucional	Coord. de Projetos	Contabilidade	Conselho Fiscal	Matriz de riscos + due diligence + documento de formalização
Prestação de Contas	Diretoria Executiva (art. 41, XI e XII)	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa e Contabilidade	Contabilidade	Conselho Fiscal	Parecer do Conselho Fiscal (art. 36, V) + evidências de processo + ciência do Fórum (art. 24, III)
Gestão Patrimonial	Presidência/Diretoria Executiva; alienação de bens: CNR (art. 30, XIII)	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa	Contabilidade	Conselho Fiscal	Inventário anual + etiquetagem + baixas formalizadas; operações apreciadas pelo Conselho Fiscal (art. 36, II)
Movimentação Bancária	Presidência e Secretaria de Finanças (art. 42, X; art. 48, I)	Coordenação Institucional	Coord. Administrativa	Contabilidade	Conselho Fiscal	Dupla assinatura + conciliação mensal

APÊNDICE II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs)

POP 01 – Gestão do Sistema de Governança

Objetivo: Operacionalizar o sistema integrado de governança, integridade e compliance.

Responsáveis: Diretoria Executiva; Escritório de Compliance; Coordenação Institucional.

Etapas Mínimas:

1. Manter inventário vigente de políticas e POPs;
2. Controlar versões e aprovações;
3. Consolidar calendário de monitoramento;
4. Registrar evidências e reportar status;
5. Propor melhorias e planos de ação.

POP 02 – Gestão de Riscos Institucionais

Objetivo: Identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos institucionais.

Responsáveis: Coordenação Institucional e equipe técnica (execução); Diretoria Executiva (supervisão); Escritório de Compliance (metodologia/monitoramento).

Etapas Mínimas:

1. Mapear riscos por categoria, incluindo riscos relacionados a fornecedores e parceiros;
2. Classificar probabilidade/impacto;
3. Definir resposta;
4. Elaborar plano de tratamento;
5. Revisar periodicamente e registrar lições aprendidas.

Nota: A elaboração de matriz de riscos institucional é recomendada como instrumento de suporte a este POP.

POP 03 – Fluxo de Tomada de Decisão e Registro de Atos

Objetivo: Padronizar deliberações, aprovações, registros e evidências.

Responsáveis: Coordenação Institucional (registro/arquivo); Diretoria Executiva (aprovação); Instâncias colegiadas (deliberação).

Etapas Mínimas:

1. Identificar competência decisória;
2. Instruir decisão com documentos e justificativas;
3. Formalizar deliberação (ata/despacho);
4. Arquivar evidências;
5. Publicar/divulgar quando aplicável.

POP 04 – Prestação de Contas e Transparência Institucional

Objetivo: Assegurar prestação de contas tempestiva e transparência ativa/passiva.

Responsáveis: Coordenação institucional, de projetos e contabilidade; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal.

Etapas Mínimas:

1. Organizar cronograma anual de prestações e relatórios;
2. Consolidar documentos e evidências;
3. Validar consistência e conformidade;
4. Submeter à instância competente;
5. Publicar/divulgar e arquivar.

POP 05 – Monitoramento e Revisão de Políticas

Objetivo: Garantir que as políticas institucionais permaneçam relevantes, eficazes e alinhadas às melhores práticas.

Responsáveis: Diretoria Executiva; Coordenação Institucional; Escritório de Compliance.

Etapas Mínimas:

1. Realizar revisão periódica (ordinária) de todas as políticas;
2. Iniciar revisão extraordinária quando necessário;
3. Coletar feedback das áreas e das Seccionais;
4. Propor alterações fundamentadas;
5. Submeter a nova versão para aprovação do Colegiado Ampliado e, quando aplicável, do CNR.

12.1. Aprovação da Matriz de Riscos Institucionais. A matriz de riscos institucionais será elaborada oportunamente por grupo de trabalho a ser designado, mediante testes e aperfeiçoamentos progressivos, e sua proposta final deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Representantes (CNR).